

Proc.de Multa nº 01/2023

Requerente: Direção Geral do Tribunal de Contas

Requerido: Manuel Ribeiro

Sentença nº37/ 2ª S-TdC/2023

I. Relatório

A Direção Geral do Tribunal de Contas, requereu nos termos do nº 2 do artigo 58º da LOFTC, instauração do processo de multa pela falta de remessa tempestiva do processo de conta de gerência do Fundo de Sustentabilidade Social Para o Turismo (FSST), contra o Eng.º Manuel Ribeiro, Presidente do Conselho de Administração da referida entidade, residente na Cidade da Praia.

Alega que o Fundo de Sustentabilidade Social Para o Turismo apresentou ao Tribunal de Contas o processo conta de gerência, referente ao ano económico de 2021 no dia 7 de outubro do ano de 2022, ou seja, fora do prazo legal estabelecido, quando devia fazê-lo até o dia 31 de maio do ano seguinte àquele a que respeitem.

Devidamente citado, O Eng.º Manuel Ribeiro, apresentou contestação, dizendo que conta de gerência foi entregue através da plataforma antes do prazo definido por lei, mas nos emails em anexo, nota-se que foi entregue no dia 6 de junho e devolvido para correção do dia 8 de junho.

Devido ao problema na plataforma foi dado ao FSST um prazo de 5 (cinco dias) para fazer as devidas correções, mas por razões técnicas no SITC não foi possível o cumprimento do prazo.

II. Fundamento de facto

Considerando o pedido formulado, para instauração do processo pela entrega intempestiva da conta de gerência, nos termos do nº 2, artº58, da LOFTC e tendo a conta a alegação apresentada, aceita-se a justificação da entrega da conta com atraso.



III. Decisão

Pelo exposto, e nos termos do nº2, artº100 da Resolução nº3/2018, de 7 de dezembro, ordena-se o arquivamento dos presentes autos.

Sem emolumentos.

Registe e Notifique

Praia 27 de abril de 2023

O Juiz Conselheiro

Claudino Maria Monteiro Semedo

Genedo